PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Do Sr. Roberto de Lucena)

Alteras as leis 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e 13.146, de 6 de julho de 2015 para dar nova redação à definição de pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 2º do Art. 20 da Lei nº 8.742, 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e o Art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 para dar nova redação à definição de pessoa com deficiência.

Art. 2º O § 2º do Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2	20	 	 	 	 	
§ 1°		 	 	 	 	

- § 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, **transtorno** mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". (NR)
- Art. 3º O Art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, **transtorno** mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras,

pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". (NR)

Art. 4º Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura origina-se de sugestão enviada ao meu gabinete por profissionais da área de psicologia social e clínica que trabalham diretamente com a solicitação do benefício, através da Assistência Social, nos Centros de Referência de Assistência Social- CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social- CREAS.

Foi constatado por esses profissionais, ao longo de décadas de atuação profissional, a dificuldade do médico perito, que na maioria das vezes não é neurologista ou psiquiatra, e o assistente social, em compreender a diferença entre transtorno mental e intelectual, que denotam ser a mesma patologia.

A pessoa portadora do transtorno mental não pode trabalhar, não se enquadra na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e o governo não concede o beneficio, levando essas pessoas a ter que acionar a justiça.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Dep. Roberto de Lucena Podemos/SP